Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 28.384 **Data** 07/11/2005

Projeto de Lei nº 30/2005

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Inclui Programa e respectivo objetivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Plano de Prioridades para 2005 constante da Lei nº 2082, de 9 de junho de 2004.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 8 **a** 0 **votos**
Rejeitado por ___ **a** ___ **votos**
Pompéia, 07/11/2005

Presidente

Aprovado por ___ **a** ___ **votos**
Rejeitado por ___ **a** ___ **votos**
Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 34/2005

Observações:

Lei Nº 2.130 **de** 9/11/2005

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Às Comissões competentes.
Pompéia, 07/11/2005
Presidente da Câmara

Pompéia, 4 de novembro de 2005.

OFÍCIO 488/GP/2005 P.L. 30/2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que INCLUI PROGRAMA E RESPECTIVO OBJETIVO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLANO DE PRIORIDADES PARA 2005 CONSTANTE DA LEI N.º 2.082, DE 9 DE JUNHO DE 2004, para ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A inclusão desse programa e respectivo objetivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Plano de Prioridades para 2005 - se faz necessária, a exemplo da alteração proposta do programa 043 constante do Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, atendendo as exigências da legislação e permitindo a contratação de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES através do Banco do Brasil, nos termos da lei municipal n.º 2.123, de 13 de setembro de 2005.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
07 NOV 2005
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
EURÍPIDES AVELAR
Câmara Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI N.º / 2005

INCLUI PROGRAMA E RESPECTIVO OBJETIVO NA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLANO DE PRIORIDADES PARA 2005 CONSTANTE DA LEI N.º 2.082, DE 9 DE JUNHO DE 2004.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Ficam incluídos na lei n.º 2.082, de 9 de junho de 2004 - Diretrizes Orçamentárias - Plano de Prioridades para 2005, o Programa e respectivo Objetivo conforme seguem :

"PROGRAMA :
Gestão Político-Administrativa
OBJETIVO :
Implantar o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos seguintes setores da Prefeitura Municipal :
a) Setor tributário e financeiro
b) Setor administrativo
c) Setor jurídico
d) Gabinete do Prefeito
e) Setores sociais básicos : educação, saúde e assistência social"

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 4 de novembro de 2005, 77.º da Fundação e 66.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 30/2005

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Inclui programa e respectivo objetivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Plano de Prioridades para 2005 constante da Lei 2.082, de 9 de junho de 2004.

==========

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal tem por finalidade incluir no Plano de Prioridades para 2005, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o programa Gestão Político-Administrativa e respectivo Objetivo que é implantar o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão do BNDES em alguns setores da Prefeitura Municipal, nos termos da lei nº 2.123, de 13 de setembro de 2005.

Analisado pela comissão de Justiça foi considerado legal e dentro das normas

Quanto ao mérito somos favoráveis considerando-se que para que para que o Poder Executivo possa contratar financiamento com o BNDES é necessária a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a legislação vigente.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 2005.

José de Souza
Relator

Jonar Strabelli
Presidente da Comissão de Justiça

Valentim Marques de Abreu
Membro da Comissão de Justiça

Nilson Fernandes da Silva
Presidente da Comissão de Finanças

Jorge de Gouveia
Membro da Com.de Finanças

Luiz Fernando Ulrich Pazin
Membro Com.de Finanças